



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, E A EMPRESA ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 0000758-73.2024.4.05.7400

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Manuel Maia de Vasconcelos Neto, CPF nº 450.888.294-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa **ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**, inscrita no CNPJ/MF nº 55.979.736/0001-45, com endereço na Rodovia Abrão Assed, km 53 e 450m, Recreio Ananguera, Ribeirão Preto/SP CEP nº 14.097-500, Telefones: (16) 3512-1214/1436/1210/1298/3721/1212/1333, E-mail: licitacao@alliage-global.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vinicius Fernandes Barboza, procurador, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 33/2023 do Pregão Eletrônico nº 07/2023 - TRF 5ª REGIÃO - Processo Administrativo nº 0005797-92.2021.4.05.7000**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos Federais nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de novembro de 2015, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, com o Decreto Federal nº 7.174, de 12/05/2010, e suas alterações, com a Instrução Normativa nº 01/2019, da SEGES/ME, com a Resolução nº CJF nº 279/2013, na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do MPDG, na Instrução Normativa nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, da SEGES/MPDG e suas alterações, na Instrução Normativa SEGE/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para aquisição de conjunto de consultório odontológico, equipamentos auxiliares de odontologia, suprimento para os equipamentos e equipamentos de proteção individual, para uso na unidade de saúde da Justiça**

Federal na Paraíba, conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 do TRF 5ª REGIÃO e Anexos, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **07/2023 - TRF 5ª REGIÃO**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante **fornecimento por demanda**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. Somente será permitida a **subcontratação** para os itens 6 e 9 (serviço de instalação dos **Lotes 1 e 2**).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor **global** do objeto do presente Contrato é de **R\$ 35.554,00 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme descrição da proposta da CONTRATADA, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT. JFPB	UNID.	PREÇO UNITÁRIO
1	Cadeira Odontológica: Base em estrutura de alumínio injetado ou aço com qualidade equivalente, para maior durabilidade e leveza, proporcionando melhor resposta e estabilidade nos movimentos de elevação e descida. Com pés com regulagem de altura, projetada para colocação embutida dos pontos elétricos, hidráulico e pneumáticos, sem caixa de distribuição. Sistema de elevação por coluna lateral com articulação central, com capacidade de elevação de massa de 180 kg ou mais que garanta maior estabilidade e menor desgaste do motor; articulação central única e sincronizada entre assento e encosto para melhor acessibilidade aos pacientes com necessidades especiais.	01	UNID.	

2	<p>Unidade principal – equipamento acoplado pneumático: Equipamento odontológico acoplado à cadeira, com formato arredondado, articulado, preso por eixo estável e disposto lateralmente com movimento sobre a cadeira. Corpo de poliestireno de alto impacto, com puxadores bilaterais com acionamento e travamento pneumático do tipo “travamento de braço”, proporcionando bloqueios inesperados de movimentos. Cabos e dutos embutidos, mobilidade horizontal e vertical de amplitude mínima de 50 cm. Partes metálicas com tratamento anticorrosivo; seleção automática das pontas através de bloco de acionamento pneumático; com comando pad digital com as mesmas funções do pedal elétrico da cadeira.</p>	01	UNID.	
3	<p>Unidade de água auxiliar: Acoplada à cadeira. Braço assistente extensor, com alcance até a cabeça do paciente, com comando eletrônico, temporizador e posição de cuspir, com movimentação vertical e horizontal, a fim de facilitar o atendimento à quatro mãos. Unidade composta de dois sugadores, sendo (1) sugador com sistema para utilização de vácuo máximo, com uso de apoio externo de bomba à vácuo. Um (1) sistema de sucção adicional, quatro vezes mais potente que o Venturi (tipo vac plus ou equivalente), todos com sistema de engates rápidos para retirada e limpeza das mangueiras. Possuir uma (1) seringa tríplice de bico curvo injetado, removível e autoclavável; todos acionados pelo compressor. Cuba da cuspidreira, com 2 ralos separadores de detritos, giratória e também removível, para desinfecção. Em cerâmica esmaltada, ou material de maior durabilidade e eficiência comprovada.</p>	01	UNID.	R\$ 35.554,00

4	Refletor odontológico: Refletor monofocal, com cabeçote multiarticulado de com iluminação multileds, mínimo de 5 leds, dispostos entre brancos e multicoloridos, via tecnologia led, por apresentar alta durabilidade – mínima de 50 mil horas - e redução de consumo de energia e de liberação de calor. Acoplado à cadeira e/ou unidade auxiliar; Puxador com 2 pegadores; braço multiarticulado que permita movimentação ampla, tanto na horizontal quanto na vertical, possibilitando inclusive, iluminação da face lingual dos incisivos da arcada inferior.	01	UNID.
5	Mochos odontológicos: Com estrutura em aço inoxidável ou alumínio injetado, com capacidade de carga mínima de 135 kg, estofamentos em visco elástico ou superior, de alta qualidade e durabilidade, que possua espessura e densidade suficiente para que seja confortável e antideformante. Revestido em couro, lavável; com assento e encosto com elevação independente, impulsionada por meio de pistão à gás; Com suporte para apoio dos pés.	01	UNID.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir: Programa de Trabalho "Julgamento de Causas" e Natureza de Despesa "4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente".

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº 2024NE177, datada de 30/04/2024, na modalidade ordinário, no valor de R\$ 35.554,00 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

A forma de execução do objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

O local de entrega dos equipamentos será a **Seção de Apoio à Saúde Funcional** da Justiça Federal na Paraíba, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, CEP: 58031-900, João Pessoa/PB.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os prazos de entrega, assistência técnica, garantia e demais prazos do objeto contratado serão os estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas no **item 14** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.2. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE previstas do Edital e Anexos.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do

respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos.

9.2.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no **item 11** Termo de Referência, Anexo I do Edital, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao

disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução desta contratação ficará a cargo da **Seção de Apoio à Saúde Funcional** da Justiça Federal na Paraíba, através de servidores indicados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/1993 e será efetuado em **parcela única**, mediante crédito em conta corrente, até o 5º(quinto) dia útil, após o atesto do documento de cobrança, conforme as demais condições estabelecidas no **item 16** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento, serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 15** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta constante no edital, conforme demais condições estipuladas no **item 17 do Termo de Referência, Anexo I** do Edital.

17.2. O reajustamento dos preços praticados no contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Pregão Eletrônico nº 07/2023-TRF 5ª REGIÃO - Edital e anexos;
 - b) Processo Administrativo SEI nº 0005797-92.2021.4.05.7000;
 - c) Proposta da Contratada, datada de 30/11/2023;
 - d) Ata de Registro de Preços nº 33/2023-TRF 5ª REGIÃO;
 - e) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta.
- (acessar: https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res_CJF147_2011.pdf/view)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

20.2. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

20.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

20.4. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

20.5. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.6. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade do João Pessoa, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Fernandes Barboza, Coordenador de Licitação**, em 02/05/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 02/05/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4263703** e o código CRC **B0D4EBC5**.

0000758-73.2024.4.05.7400

4263703v3